



EDITAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC MASSAPÊ/CE - Nº 03/2021

O Município de MASSAPÊ, por meio da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.691/0001-16, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021; Decreto Legislativo nº 06, de 2020; Decreto Federal nº 10.464, de 2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 2021; Lei Complementar Estadual nº 220, de 2020 e Decreto Municipal nº 60, de 2021, torna público o presente **EDITAL** para seleção de propostas de **ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

1.2. As inscrições para o presente edital estarão abertas do período de **09 a 24 de novembro**. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59min do dia **24 de novembro**, em formato virtual pela **Plataforma Mapa Cultural do Ceará**.

1.3. O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- a. Distribuição dos recursos por linguagens e categorias (Anexo I)
- b. Declaração de Residência (Anexo II);
- c. Declaração de Representação de Grupo/Coletivo (Anexo III);
- d. Declaração de Autoria da Obra e Autorização de Execução (Anexo IV);
- e. Formulário de Recurso (Anexo V);
- f. Minuta de Termo de Fomento (Anexo VI);
- g. Modelo Relatório de Cumprimento da Atividade (Anexo VII).

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de propostas artísticas e culturais, de artistas e fazedores de cultura exclusivamente do município de MASSAPÊ e/ou que tenham seu domicílio no território do município de MASSAPÊ há pelo menos 1 (um) ano, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente. As atividades poderão ser realizadas em meio físico ou digital, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

2.2. Serão contempladas até **75 (setenta e cinco)** propostas, totalizando um investimento da ordem de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, neste edital.

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, administrados pela Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de Massapê, de acordo com as dotações orçamentárias: 08.01.13.392.0402.2036.3.3.90.3900 para pessoa jurídica e a dotação 08.01.13.392.0402.2.036.3.3.90.36.00 para pessoa física, totalizando um montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.1.2. Em caso de não haver habilitados suficientes ou classificados, poderá ser remanejado para outros editais, desde que para a mesma finalidade de contribuir com ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

3.1.2.1 Em caso de haver saldos remanescentes após o final das ações previstas para o Município, em havendo projetos classificáveis, estes poderão ser convocados suplentes posteriormente, desde que obedecida a ordem de pontuação, conforme critérios deste edital.

3.2. O valor disponível para aprovação das propostas culturais será distribuído nas seguintes linguagens:

| LINGUAGEM | NÚMERO MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS | INVESTIMENTO |
|-----------------------------------|------------------------------------|---------------|
| Artesanato | 14 | R\$ 16.800,00 |
| Artes Visuais | 6 | R\$ 8.400,00 |
| Audiovisual | 3 | R\$ 5.600,00 |
| Culturas Populares e Tradicionais | 18 | R\$ 54.000,00 |
| Dança | 3 | R\$ 7.200,00 |
| Humor | 1 | R\$ 1.200,00 |
| Teatro | 2 | R\$ 4.000,00 |
| Música | 21 | R\$ 40.400,00 |
| Literatura | 4 | R\$ 8.000,00 |
| Expressões Afro-Brasileiras | 3 | R\$ 4.400,00 |

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



4. DAS LINGUAGENS, CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. Serão selecionadas **até 75 (setenta e cinco)** propostas nas seguintes linguagens: ARTESANATO, ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, DANÇA, HUMOR, TEATRO, MÚSICA, LITERATURA E EXPRESSÕES AFRO-BRASILEIRAS, distribuídas em categorias individuais e/ou duplas e coletivas.

4.2. A distribuição do recurso por linguagem e categoria se dará conforme especificações descritas no ANEXO I deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

5.1.1 Pessoas Físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente no município de Massapê, desenvolvendo atividade de cunho artístico cultural há no mínimo 01 (um) ano.

5.1.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos culturais não formalizados.

5.1.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar Declaração de Representação de Grupo/Coletivo. (ANEXO IV)

5.1.2. Pessoas Jurídicas, entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Massapê-CE, em atividade há no mínimo 01 (um) ano, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.

5.1.2.1. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, a proposta deverá indicar a Pessoa Física responsável, sendo seu administrador, titular ou presidente da empresa ou instituição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no município de Massapê há pelo menos 01 (um) ano e com atuação no campo artístico-cultural.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedada a participação neste Edital de:

6.1.1. Membros da Comissão Municipal de Avaliação e Validação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até terceiro grau;

6.1.2. Funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados da PREFEITURA DE MASSAPÊ, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até terceiro grau;

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



6.1.3. Pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados da PREFEITURA DE MASSAPÊ até terceiro grau;

6.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

6.2. Fica vedada a participação neste Edital, dos proponentes que possuam em seu histórico junto à PREFEITURA DE MASSAPÊ, situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas.

6.3. Fica vedada a participação neste Edital, dos proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de MASSAPÊ e da União, através do Ministério do Turismo, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação do Município de MASSAPÊ;

7.2. O referido apoio também deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

7.3. Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ”

8. RESPONSABILIDADES GERAIS:

8.1. A Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie, ou da organização de quaisquer naturezas, para a perfeita realização das propostas ou atividades que tratam deste edital.

8.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

8.3. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ e por editais lançados pelo município de MASSAPÊ para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



9. CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL E DA PROPOSTA:

9.1. Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará realizando o preenchimento do formulário de forma completa.

9.2. Para organização do portfólio, os artistas, grupos e/ou coletivos deverão apresentar pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizadas fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc, que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

10.1. A seleção de projetos se dará por meio de processo que se dará em uma etapa, a saber:

I. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas de notório saber indicados pela Secretaria de Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ.

10.3. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

10.3.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

| CRITÉRIOS | PESO | PONTO | TOTAL DE PONTOS |
|---|------|-------|-----------------|
| a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público. | 2 | 0 a 5 | 10 |
| c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local, regional e nacional). | 2 | 0 a 4 | 8 |

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



| | | | |
|---|-----------|-------|---|
| d) Exequibilidade da proposta de contrapartida com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados. | 2 | 0 a 4 | 8 |
| e) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| TOTAL | 40 | | |

10.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos.

10.3.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 24 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

10.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

10.6. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, <<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de MASSAPÊ; sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.6.1. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.7. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o email cultura@massape.ce.gov.br em formulário específico de recurso (Anexo V), disponível na página do Mapa Cultural <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.8. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ e divulgada no Mapa Cultural do Ceará e nas redes sociais e site oficial da Prefeitura.



10.9 Para o caso de não haver inscritos suficientes ou classificados, poderá ser solicitado ajuste para melhorar o cumprimento do 'item d' dos critérios, de modo a ampliar as ações, especialmente, para o campo da formação.

11. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma de seleção e execução das propostas culturais, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer:

| ETAPA | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|----------------|------------|
| Inscrições dos projetos | 09/11/2021 | 24/11/2021 |
| Resultado preliminar, habilitação das inscrições, avaliação e seleção das propostas | 25/11/2021 | 26/11/2021 |
| Período de recursos | 29/11/2021 | 30/11/2021 |
| Resultado Final | 01/12/2021 | |
| Repasse do recurso | 02/12/2021 | 20/12/2021 |
| Período de execução das propostas | 02/01/2022 | 15/04/2022 |
| Entrega dos relatórios de execução das propostas | até 15/05/2022 | |

12. DA FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer à Prefeitura Municipal de MASSAPÊ para a assinatura do Termo de Fomento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação por e-mail. Caso não compareça no prazo, perderá o direito ao apoio.



12.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal de Administração / Finanças de MASSAPÊ, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.

13. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- a. Certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e FGTS;

Links de acesso às certidões:

Municipal: presencial no Setor de Tributos do Município de Massapê em posse de cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

Estadual:

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

Trabalhista:

https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=sja9rY0Osd_FvswCXUIId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph;

FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- b. Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, em nome da proponente, que deverá ser utilizada para pagamento;
- c. Cartão CNPJ;
- d. Estatuto, Contrato Social ou Certificado de MEI;
- e. Ata de eleição da atual diretoria;
- f. Fotocópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;
- g. Portfólio (a ser anexado na ficha de inscrição do Mapa Cultural do Ceará) contendo histórico de atuação do proponente, conforme item 9.2

14. DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA:

- a. Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

Links de acesso às certidões:

Municipal: presencial no Setor de Tributos do Município de Massapê em posse de cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência;

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



Estadual:

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- b. Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, em nome da proponente, que deverá ser utilizada para pagamento;
- c. Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias) ou declaração de residência (anexo IV);
- d. Fotocópia do RG e CPF do proponente;
- e. Portfólio (a ser anexado na ficha de inscrição do Mapa Cultural do Ceará) contendo histórico de atuação do proponente, conforme item 9.2.

15. DA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. O presente Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos, sendo projetos e/ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente cearense, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte e formato.

15.2. As propostas deverão seguir as normas sanitárias e os decretos vigentes, em relação às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19 e/ou as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde por ventura serão difundidos os projetos.

15.3. Serão selecionadas propostas e conteúdos destinados a todos os públicos. As interfaces sugeridas para esses formatos, orientados pelo período de duração de ações, são:

- Atividade presencial, respeitando as normas sanitárias e os decretos vigentes em relação às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19;
- Áudio (Podcasts, singles, outros);
- Live: Transmissão de apresentações ao vivo por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos e redes sociais;
- Vídeo;
- Mídias Visuais diferenciadas (pintura, escultura, colagem, grafite, objeto, outras);
- Fotografias (série de fotos);
- E-book;
- Site ou páginas na internet;
- Outros.



15.4. Após a divulgação do resultado final, caberá à secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ organizar e publicar a ordem de programação das propostas selecionadas.

16. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE

16.1. É obrigatório, por parte do proponente, a entrega para a secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ do relatório de cumprimento da atividade até 30 (trinta) dias após ocorrida a respectiva realização da proposta. O Relatório de Atividades do objeto deverá conter:

- Datas e meios de transmissão e realização das propostas;
- Público-alvo;
- Material de divulgação (em que constem os créditos exigidos neste Edital);
- Fotografias, links das plataformas utilizadas e mídias digitais, caso houver.

17. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES

17.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação do relatório de atividade no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item deste Edital;
- e) Rescisão do Termo de Concessão Financeira.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

18.2. A Secretaria e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



18.3. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.4. É obrigatório a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de MASSAPÊ e da Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ, além da inserção do seguinte texto: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ”.

18.5. O proponente cede à Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito a autor.

18.6. Fica facultado à Secretaria realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.8. Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto para o presente edital. Em caso de múltiplas submissões, será considerada apenas a última realizada, sendo descartadas as primeiras.

18.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria da Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de MASSAPÊ.

18.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no cultura@massape.ce.gov.br.

MASSAPÊ, 09 de novembro de 2021.

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de Massapê/CE